CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 02
ESP SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 13149/23
Em 11 de Agosto de 2023
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO CLOACAL, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica determinado no Município de Pedro Canário, o prazo e execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução das obras referidas no caput deste artigo ou pelo Executivo Municipal.

§ 2º Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar qualquer tipo de risco, ou acidente.

Zé Queiroz
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

§ 3º O prazo para que o serviço seja executado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intervenção para realização do serviço.

§ 4º Este prazo poderá ser prorrogado desde que a empresa responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional determinando uma nova data.

§ 5º Em caso de o Executivo Municipal realizar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarci-lo.

Art. 3° A violação do disposto do Art. 2°, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa prestadora do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

§ 1° Acarretará primeiramente em advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e em multa arbitrada pelo Poder Executivo.

§ 2° Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

Art. 4° É de responsabilidade do município executar o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal nas vias já existentes do município.

§ 1° O Executivo poderá executar o reparo de maneira própria, ou terceirizada por alguma empresa prestadora deste tipo de serviço.

Art. 5° As dotações orçamentárias para a execução desta Lei deverão estar previstas dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Zé Queiroz
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS 04

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário – ES, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 05
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O vereador José da Paixão Queiroz, membro da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo garantir a segurança dos usuários das vias públicas do Município de Pedro Canário.

Ao realizar o recapeamento, as tampas, tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo por muitas vezes danificar os veículos e até mesmo gerar acidentes além de causar transtornos aos pedestres e condutores que ali transitam.

É de ciência de todos a intenção que outras ruas/vias de nosso município seja asfaltada, principalmente as do centro da cidade.

Por essa razão, ressalto a necessidade de uma legislação que estabeleça com que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias que efetuem o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de caixas de serviços que se localizam ao longo das vias.

Ciente da importância deste tema e do comprometimento dos colegas vereadores com a segurança e mobilidade urbana do nosso Município é que conto com a aprovação da matéria em pauta.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

Zé Queiroz
VEREADOR